

**RESOLUÇÃO Nº 14 DE 03 DE MAIO DE 2021, DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS
BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CHAPECÓ, DO RIO IRANI E BACIAS
CONTÍGUAS**

“Dispõe *ad referendum* sobre criação e funcionamento de Câmara Técnica permanente para tratar de assuntos relacionados à empreendimentos do setor hidrelétrico na Região Hidrográfica 02 de Santa Catarina”

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CHAPECÓ, DO RIO IRANI E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Chapecó e Irani, instituído pelo Decreto nº 668 de 17 de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e ainda:

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados da gestão de recursos hídricos, com atribuições de caráter normativo, consultivo e deliberativo e que integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Considerando que entre as atribuições dos Comitês de Bacias, estão a de promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da bacia; articular a atuação das entidades que trabalham com este tema; arbitrar, em primeira instância, os conflitos relacionados a recursos hídricos;

Considerando que as atividades do setor hidrelétrico, bem como o potencial de exploração da mesma na área de abrangência das bacias hidrográficas do Rio Chapecó e do Rio Irani é sabidamente grande, bem como os impactos que as mesmas possam vir a causar quando não seguidas diretrizes que visam a proteção dos recursos hídricos, da população ribeirinha, e da segurança hídrica, e, portanto, necessitam do acompanhamento e proposições do Comitê de bacia

Considerando que as Câmaras Técnicas são organismos de caráter consultivo com função de assessoramento técnico-científico e institucional, visando subsidiar as decisões da Assembleia Geral;

Considerando previsão expressa para sua existência nos artigos 48 e 49 da Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e;

Considerando a deliberação em Assembleia Geral Ordinária para criação desta câmara Técnica, ocorrida no dia 24 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1. Criar Câmara Técnica permanente para tratar de assuntos relacionados à empreendimentos do setor hidrelétrico na Região Hidrográfica 02 de Santa Catarina.

Art. 2 - A Câmara Técnica será formada por no mínimo 05 membros, sendo um (01) membro da Diretoria e 04 membros, da assembleia geral do Comitê.

Art. 3. Nomear os seguintes membros para a constituição da Câmara Técnica:

1. Arceli Nicolodi - representante da Cooperativa Regional Auriverde;
2. Clenoir Antonio Soares - representante da OCESC- Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina;
3. Leandro Reinhold Baucke - representante da APESC- Associação dos Produtores de Energia de Santa Catarina;
4. Rudinei José Cenci - representante da APRANRU- Associação de Proteção e Recuperação da Água e da Natureza do Rio Uruguai;
5. Walmor Ertel - representante da COOPER URUGUAI - Cooperativa de Distribuição de Água Vale do Rio Uruguai;

Art. 4. A substituição de organização-membro na Câmara Técnica se dará nas seguintes situações:

I – por solicitação da organização-membro;

II – por deliberação da Assembleia Geral;

III – em caso de desligamento da organização-membro no Comitê.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral definirá nova organização-membro para integrar a Câmara Técnica.

Art. 5 - A Câmara Técnica poderá a seu critério convidar outros especialistas, membros e não membros do Comitê Chapecó e Irani para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento dos objetivos para o qual foi criada.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica também poderá contar com auxílio da equipe técnica da Entidade Executiva ECOPEF para a condução dos trabalhos.

Art. 6 - A Câmara Técnica é subordinada ao Comitê Chapecó e Irani, e cabe aos seus membros eleger 01 (um) coordenador, na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples de votos de seus integrantes presentes e 01 (um) relator, e estabelecer as normas, agenda e metodologia para o seu funcionamento.

§1. – O mandato do coordenador terá duração de um (01) ano, permitida sua recondução.

§2 Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§3 Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os participantes da Câmara, seu substituto.

Art. 7. São atribuições do coordenador:

a) Convocar as reuniões

b) Coordenar as discussões durante a realização das reuniões;

Art.8 -As reuniões ocorrerão ordinariamente, sob demanda de assuntos a serem tratados,em sessão pública, podendo ainda ocorrer de forma extraordinária e será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus integrantes.

§1 A convocação se dará por e-mail, com no mínimo sete dias de antecedência.

§2 Cabe à coordenação convocar as reuniões da Câmara Técnica.

§3 A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

§4As discussões relevantes e todas as decisões tomadas nas reuniões da Câmara Técnica serão registradas em ata.

Art. 9. As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria de seus participantes presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 10. Os relatórios de trabalho e os pareceres técnicos serão apresentados à Assembleia Geral pelo coordenador ou, em caso de seu impedimento, por integrante da Câmara Técnica a quem ele designar.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, cada Câmara Técnica deverá produzir o seu relatório anual de atividades, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 11. A finalidade desta Câmara Técnica é o acompanhamento de assuntos relacionados a empreendimentos do setor hidrelétrico, que envolvam o Comitê Chapecó e Irani.

Art. 12. Compete ainda a esta Câmara Técnica:

I – analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

II – emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

III – relatar e submeter à decisão da Assembleia Geral os assuntos a elas pertinentes;

IV – solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional ou Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

V – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Comitê sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI – criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;

VII – propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê e com instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas.

Art. 13. A criação e o regramento desta Câmara Técnica se dão em estrito cumprimento aos preceitos descritos nos artigos 48 e 49 da Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e demais legislações pertinentes.

Art. 14. A Câmara Técnica deve relatar suas ações e submeter suas decisões à Assembleia Geral do Comitê Chapecó e Irani.

Art. 15. A extinção de Câmara Técnica deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada.

Parágrafo único. A extinção se efetivará por Resolução da Assembleia Geral.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral do Comitê Chapecó e Irani, e registrado em ATA.

Chapecó, Santa Catarina, 03 de maio de 2021.



Clenoir Antonio Soares

Presidente do Comitê Chapecó e Irani